

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E COORDENAÇÃO DE  
SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

ENTRE:

Amitei – Associação de Solidariedade Social de Marrazes, pessoa coletiva nº 500990972, com sede em Rua Joaquim Soares Cêa Simões, nº43, Marrazes 2415-508 Leiria, aqui representada por [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção, e pelo [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Tesoureiro, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

D-solution, Lda., pessoa coletiva nº 510629083, com sede na Avenida Dr. Elísio de Moura nº443, loja 1 3030-183 Coimbra, aqui representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], Contribuinte Fiscal [REDACTED] residência profissional em [REDACTED], adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando que, após o procedimento por Consulta Prévia com decisão de contratar do dia 28/02/2025 foi deliberado em reunião da Direção da Amitei – Associação de Solidariedade Social de Marrazes de 12/03/2025, adjudicar à d-solution, Lda. a aquisição de serviços para fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra **e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato, pela deliberação de 12/03/2025.**

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### Cláusula 1.ª

Pelo presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** prestará o serviço de FISCALIZAÇÃO DA OBRA E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA para a empreitada de construção da creche.

#### Cláusula 2.ª

A prestação de serviços contratada será desenvolvida no prazo de 10 (dez) meses, em conformidade com as orientações recebidas do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 3.ª

1. O valor a pagar pela prestação de serviços é de 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros e zero cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor.
2. O valor será pago mensalmente até ao 8.º dia do mês seguinte ao da prestação de serviços e com a aprovação dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos.

#### Cláusula 4.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

#### Cláusula 5.ª

O **SEGUNDO OUTORGANTE** encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

1. Em caso de incumprimento das cláusulas constantes no caderno de encargos, incorrerá o SEGUNDO OUTORGANTE na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço contratual, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. A resolução da presente prestação de serviços não prejudica qualquer direito de indemnização do PRIMEIRO OUTORGANTE, legal ou contratualmente fixado.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 7.ª**

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª**

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.
3. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 9.ª

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 10.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

#### Cláusula 11.ª

O **SEGUNDO OUTORGANTE** encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

#### Cláusula 12.ª

1. Foi nomeada [REDACTED] como **GESTORA do CONTRATO**, em nome do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, e com os seguintes contatos profissionais [REDACTED] (*email*) e contato telefónico 939 862 695.
2. O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

### Cláusula 13.ª

1. Em caso de litígio relativamente ao cumprimento dos termos constantes no presente contrato, os OUTORGANTES comprometem-se a diligenciar, por via do diálogo e conciliação de interesses, pela obtenção de uma solução concertada dos mesmos.
2. Quando não for possível obter uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ficam a fazer parte deste contrato os seguintes documentos:

- Convite à Apresentação de Propostas;
- Caderno de Encargos;
- Proposta do Adjudicatário;
- Anexo II do CCP;
- Certidão de Não Dívida emitida pela Autoridade Tributária do Adjudicatário;
- Certidão de Não Dívida emitida pela Segurança Social do Adjudicatário;
- Certidão Permanente do Registo Comercial;
- Declaração do RCBE;
- Certificado do Registo Criminal do Adjudicatário;
- Certificado do Registo Criminal dos Representantes do Adjudicatário.

Este contrato será assinado com recurso a assinatura digital.

#### *O PRIMEIRO OUTORGANTE*

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada]  
Dados: 2025.04.15 16:56:28 +01'00'

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Dados: 2025.04.15 16:57:38  
+01'00'

#### *O SEGUNDO OUTORGANTE*

Assinado por [Redacted]  
Num. de Identificação [Redacted]  
Data: 2025.04.15 14:50:59+01'00'  
Certificado por: SCAP  
Atributos certificados: Gerente de  
D-SOLUTION, LDA (VAT PT-510629083)